

## **Lei nº 454, de 24 de Março de 2009.**

### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial do Magistério Público Municipal e dos Especialistas em Educação, em conformidade com o índice do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, no percentual de 6,48% ( seis, virgula quarenta e oito por cento), consoante Anexo I que integra a presente Lei e passa a ser a única referência legal autorizativa profissional do magistério.

**Art. 2º.** Os salários constantes no Anexo I referem a jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Prefeitura Municipal, autorizado a abrir créditos especiais ou adicionais para fazer face a atualização de remuneração tratada nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de janeiro de 2009 revogadas as disposições contrárias, especialmente os valores fixados na Lei Municipal nº 451/2009.

Serra Negra do Norte - RN, 24 de Março de 2009.

**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal